

e tivessem feito os seus estudos teológicos e sido ordenados em Portugal.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 1:858

Considerando que o Liceu de Maria Pia, em Lisboa, é exclusivamente destinado ao ensino feminino, e que nesse sentido compete ao Governo providenciar para garantir e assegurar o futuro da mulher portuguesa;

Tendo em vista as disposições do artigo 34.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896, o artigo 13.º do decreto de 31 de Janeiro de 1906;

Usando das atribuições que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

1.º Que o provimento das actuais e futuras vagas no Liceu de Maria Pia, no curso de instrução secundária, seja sempre feito em candidatos do sexo feminino legalmente habilitados para o magistério, e cujas classificações os dispensem das provas de concurso;

2.º Que, garantindo às actuais alunas das faculdades de letras e sciências a sua futura colocação naquele liceu nos termos já citados, as nomeações que se fizerem desde esta data em candidatos do sexo masculino tenham sempre carácter transitório, devendo os actuais e os novos professores transitar para os liceus masculinos de Lisboa, ou, a seu requerimento, para qualquer outro, desde que se apresente candidato do sexo feminino.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Agosto, e publicado em 2 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 388

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A partir do dia 1 de Setembro do corrente ano fica expressamente proibida a exportação de ovos.

§ único. O Governo publicará os regulamentos necessários à boa execução desta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Setembro de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Manuel Monteiro*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 372

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos, e os demais rendimentos e recursos do Estado constantes do mapa n.º 1, que faz parte da presente lei, avaliados na quantia de 78:043.630\$74, sendo 72:857.012\$67 de receitas ordinárias, e 5:186.618\$07 de receitas extraordinárias, continuarão a ser cobrados na gerência de 1915-1916, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1915-1916, na quantia de 88:645.951\$27, sendo as ordinárias de 80:305.423\$77 e as extraordinárias de 8:340.527\$50, conforme o mapa n.º 2 que faz parte desta lei.

Art. 3.º É aberta nas contas dos Ministérios uma rubrica especial denominada — despesa extraordinária resultante da guerra europeia e colonial — sob a qual serão escrituradas desde o princípio do ano económico de 1914-1915 as despesas resultantes das medidas de carácter militar, económico e financeiro abrangidas pelas autorizações consignadas nas leis de 8 de Agosto e 23 de Novembro de 1914, assim como as votadas ou que vierem a ser votadas pelo Parlamento, compreendendo as descritas no mapa n.º 3 na soma de 30:000.000\$ que faz parte da presente lei.

§ único. Nas contas de receita abrir-se há igualmente uma nova rubrica sob a designação de — receita extraordinária com aplicação às despesas resultantes da guerra europeia e colonial — à qual serão levadas por contrapartida, importâncias correspondentes às que forem levantadas por meio de ordens de pagamento orçamentais a sair da dívida flutuante ou de conta de quaisquer operações de crédito que forem realizadas com esse fim e ainda as importâncias de receitas, especiais votadas pelo Parlamento ou decretadas com sua autorização.

Art. 4.º A taxa média para lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1915, a que se referem o decreto-lei de 4 de Maio de 1911 e a lei de 15 de Fevereiro de 1913, será de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

Art. 5.º Continua no ano económico de 1915-1916 a ser fixado em \$20 o preço da ração a dinheiro, que tenha de ser abonada nos termos da legislação em vigor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 31 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.

N.º 1

Mapa das receitas ordinárias e extraordinárias na metrópole, para o ano económico de 1915-1916 a que se refere a lei desta data

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
1.º		RECEITAS ORDINÁRIAS			
		CAPÍTULO 1.º			
		Contribuições e impostos directos			
		Contribuições :			
	1.º	Industrial	3:100.000\$00		
	2.º	Industrial de seguros	36.500\$00		
	3.º	Juros (de)	645.000\$00		
	4.º	Predial	6:650.000\$00		
	5.º	Sumptuária	139.000\$00		
	6.º	Direitos de encarte	650.000\$00		
	7.º	Direitos de mercê	5.000\$00		
		Emolumentos :			
	8.º	Cadeias civis de Lisboa e Porto	1.600\$00		
	9.º	Cartas de saúde	3.750\$00		
	10.º	Contribuição de registo	173.000\$00		
	11.º	Judiciais	117.000\$00		
	12.º	Passaportes a nacionais	120.000\$00		
	13.º	Processos do contencioso fiscal	5.200\$00		
	14.º	Secretarias do Estado	44.000\$00		
		Impostos :			
	15.º	Directos extintos e diversas receitas que não tem verba especial no orçamento	34.700\$00		
		Licença (de) :			
	16.º	Para a venda de pólvora e dinamite	300\$00		
	17.º	Para a venda de tabacos	124.500\$00		
	18.º	Sobre os estabelecimentos onde se produzir o alcool	400\$00		
	19.º	Minas (sobre)	78.000\$00		
	20.º	Rendimento (de)	988.000\$00		
	21.º	Juros de mora de dívidas à Fazenda	180.000\$00		
	22.º	Multas	158.000\$00		
	23.º	Cotas aos empregados de Finanças — Decreto de 24 de Dezembro de 1901, artigo 32.º, lei de 27 de Junho de 1903 e decreto de 14 de Outubro de 1907	145.000\$00		
	24.º	Taxas sobre estabelecimentos insalubres	4.000\$00		
2.º		CAPÍTULO 2.º			
		Registo e sêlo			
	25.º	Contribuição de registo	5:600.000\$00		
	26.º	Imposto do sêlo	1:888.640\$00		
	27.º	Imposto sobre especialidades farmacêuticas	75.000\$00		
3.º	28.º	Receita por meio de estampilhas	1:900.100\$00	9:465.740\$00	
		CAPÍTULO 3.º			
		Impostos indirectos			
		Direitos de :			
	29.º	Carga	350.000\$00		
	30.º	Consumo em Lisboa	2:455.000\$00		
		Exportação :			
	31.º	Estatístico sobre o vinho	14.500\$00		
	32.º	Sobre o vinho exportado pela Alfândega do Porto	32.000\$00		
	33.º	Vários géneros e mercadorias	571.000\$00		
	34.º	Sobre as madeiras em bruto	15.000\$00		
		Importação :			
	35.º	Cereais estrangeiros	10.000\$00		
	36.º	Tabaco nas ilhas	41.700\$00		
	37.º	Vários géneros e mercadorias	12:702.000\$00		
	38.º	Sanitários sobre as carnes em Lisboa	21.500\$00		
	39.º	Emolumentos gerais da guarda fiscal	31.000\$00		
	40.º	Imposto especial de vinagre, etc. (decreto de 30 de Junho de 1870)	4.800\$00		
Soma e segue			16:249.500\$00	22:866.690\$00	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
4.º		Impostos: <i>Transporte</i>	16:249.500\$00	22:866.690\$00	
	41.º	Fabricação e consumo	880.000\$00		
	42.º	Fabrico da isca	1.300\$00		
	43.º	Lazareto	5.400\$00		
	44.º	Pescado	422.000\$00		
	45.º	Produção de alcoóis e aguardentes	26.000\$00		
	46.º	Tabaco fabricado nas ilhas	62.000\$00		
	47.º	Trânsito nos caminhos de ferro	503.000\$00		
	48.º	Rial de água	2:050.000\$00		
	49.º	Taxas de tráfego	220.000\$00	20:419.200\$00	
		CAPÍTULO 4.º			
		Impostos para barras, portos artificiais e farolagem			
		Impostos:			
	50.º	Para as obras da barra de Aveiro	300\$00		
		Especiais de tonelagem para as obras das barras de:			
	51.º	Esposende	2\$00		
	52.º	Figueira	500\$00		
	53.º	Portimão	—\$—		
	54.º	Viana do Castelo	2.000\$000		
		Especiais para as obras dos portos artificiais de:			
	55.º	Horta	700\$00		
	56.º	Ponta Delgada	8.000\$00		
	57.º	Farolagem	44.000\$00		
	58.º	Taxas de permanência no pôrto de Leixões	33.500\$00	89.002\$00	
		CAPÍTULO 5.º			
		Exclusivos, rendas fixas e participação de lucros			
		Rendas fixas:			
	59.º	Companhia dos Fósforos	280.500\$00		
	60.º	Companhia dos Tabacos	6:520.000\$00		
		Participação de lucros:			
	61.º	Banco de Portugal	425.000\$00		
	62.º	Banco Ultramarino	4.000\$00		
	63.º	Companhia dos Fósforos	71.000\$00		
	64.º	Companhia dos Tabacos	377.690\$28		
	65.º	Pelo excesso da circulação fiduciária	783.166\$00		
	66.º	Lotarias	554.000\$00	9:015.356\$28	
		CAPÍTULO 6.º			
		Bens próprios nacionais e diversos rendimentos			
	67.º	Armazenagem nas alfândegas	46.000\$00		
	68.º	Emolumentos das alfândegas — Participação do Estado nos emolumentos das alfândegas	13.000\$00		
		Estabelecimentos:			
		Fabris e industriais:			
	69.º	Arsenal do Exército	103.000\$00		
	70.º	Casa da Moeda	20.000\$00		
	71.º	Manutenção Militar	—\$—		
	72.º	Officinas das escolas industriais	600\$00		
		Penais e de correcção:			
	73.º	Cadeia civil do Pôrto	2.500\$00		
	74.º	Cadeias nacionais:			
		De Lisboa	40.000\$00		
		De Coimbra	5.300\$00		
	75.º	De protecção a menores	45.300\$00		
		Saúde (de):	58.875\$00		
	76.º	Hospedaria do Lazareto	800\$00		
		Institutos:			
	77.º	Bacteriologia	2.500\$00		
	78.º	Oftalmologia	700\$00		
	79.º	Laboratórios de hygiene	150\$00		
	80.º	Postos de desinfeecção	20.000\$00		
		Diversos:			
	81.º	Asilo da Princesa D. Maria Benedita	50\$00		
	82.º	Colégio Militar	19.000\$00		
	83.º	Montepio de Marinha	200\$00		
	84.º	Falências	500\$00		
	85.º	Fazendas abandonadas	4.000\$00		
	86.º	Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não cumpridos	2.600\$00		
	87.º	Foros, censos e pensões	3.100\$00		
		Soma e segue	342.875\$00	52:390.248\$28	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
6.º		<i>Transporte</i>	342.875\$00	52:390.248\$28	
	88.º	Heranças jacentes	2.500\$00		
	89.º	Indemnização pela importação de açúcares dos Açores	30.000\$00		
	90.º	Laudémios	700\$00		
	91.º	Medição oficial (decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911)	12.000\$00		
	92.º	Portagem	17.000\$00		
	93.º	Propriedades pertencentes às praças de guerra	5.400\$00		
		Receitas:			
	94.º	Agrícolas	15.800\$00		
	95.º	Bóias	9.700\$00		
	96.º	Circunscricções hidráulicas	19.800\$00		
	97.º	Diversas, não classificadas	67.233\$00		
	98.º	Minas (reconhecimento e sua demarcação)	31.000\$00		
	99.º	Receita dos antigos almoxarifados (palácios nacionais)	13.500\$00		
		Rendas:			
	100.º	Águas minerais do Arsenal da Marinha	500\$00		
	101.º	Fábrica nacional de vidros da Marinha Grande	765\$00		
	102.º	Diversas insusceptíveis de classificação	11.500\$00		
	103.º	Sanatórios da Madeira	1.600\$00		
	104.º	Serviço da barra de Aveiro	38\$00		
	105.º	Tomadias	2.700\$00		
	106.º	Venda de regimentos de farmácia	50\$00		
				584.661\$00	
		CAPÍTULO 7.º			
7.º		Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias			
		Juros e dividendos:			
	107.º	Acções:			
		Banco de Portugal	860\$00		
		Banco Aliança do Porto	24\$00		
		Banco Comercial	8\$00		
		Companhia das Vinhas do Alto Douro	3.960\$00		
		Obrigações:			
		Companhia do Crédito Predial Português:			
		Prediais	236\$25		
		Distritais	318\$15		
		Câmara Municipal de Lisboa	50\$00		
		Dívida externa espanhola	57\$60		
			5.464\$50		
	108.º	Capitais mutuados pelos extintos conventos	500\$00		
	109.º	Juros de títulos de dívida pública na posse e administração da Fazenda em 1 de Outubro de 1914:			
		Em caução e disponíveis:			
		Dívida interna consolidada	5:018.773\$32		
		Dívida interna amortizável	947\$86		
		Dívida externa amortizável	183.645\$90		
		Dívida externa amortizável — Fundos dos conventos (decreto de 24 de Dezembro de 1904)	33.207\$30		
			5:236.574\$38		
		Dívida externa amortizável — Ágio do ouro	86.741\$28		
			5:323.315\$66		
		Juros de títulos pela venda de bens nacionais	250\$00		
			5:323.565\$66		
	110.º	Com determinadas aplicações:			
		Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos	28.695\$02		
	111.º	Fundo de amortização (lei de 5 de Julho de 1900) dívida interna consolidada e externa	137.000\$00		
	112.º	Juros de diversas proveniências	44.000\$00		
		Obrigações:			
	113.º	Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (juros)	260.214\$08		
	114.º	Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	56.516\$40		
		Juros de quantias fornecidas por empréstimo às colónias para cobrir os seus deficits:	75.000\$00		
				5:930.955\$66	
		CAPÍTULO 8.º			
		Reembolsos e reposições			
		Reembolsos:			
	115.º	Amortização da dívida externa — Lucros na amortização desta dívida pela compra de títulos no mercado	82.000\$00		
	116.º	Armazéns gerais agrícolas — Artigos 18.º a 20.º do decreto n.º 206, de 7 de Novembro de 1913.	9.000\$00		
	117.º	Colónias — 50 por cento das despesas de administração geral e instituições de instrução de beneficência, serviços de publicidade, propaganda e outros análogos na metrópole (lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914)	163.472\$16		
		<i>Soma e segue</i>	254.472\$16	58:905.864\$94	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
8.º	118.º	<i>Transporte</i> Garantia de juros do caminho de ferro de Tôres, Figueira, Alfaielos . . . cobrança das contribuições dos seguintes distritos autónomos:	254.472,16 34.000,00	58.905.864,94	
	119.º	Angra do Heroísmo	9.000,00		
	120.º	Funchal	12.000,00		
	121.º	Ponta Delgada	14.000,00		
	122.º	Impostos indirectos municipais	1.800,00		
	123.º	Despesas com a fiscalização:			
		Fábricas de cerveja e outras cujos produtos estão sujeitos ao imposto da fabricação e consumo	25.559,00		
	124.º	Fábricas de fósforos	8.000,00		
	125.º	Fábricas de tabacos (venda e cultura dos tabacos)	7.200,00		
	126.º	Linha fiscal da cidade do Pôrto	10.300,00		
	127.º	Municipal	—		
	128.º	Reembolso nos termos do artigo 2.º da lei de 10 de Janeiro de 1913	11.800,00		
	129.º	Sociedades anónimas	6.100,00		
		Encargos dos seguintes empréstimos:			
		400.000,00, navios de guerra (lei de 7 de Abril de 1863)	—		
		1:750.000,00, idem (lei de 15 de Abril de 1881)	—		
		1:000.000,00, obras públicas nas colónias (lei de 13 de Abril de 1876)	—		
		800.000,00, idem (lei de 9 de Maio de 1898)	—		
		800.000,00, idem (lei de 23 de Junho de 1879)	—		
		2:310.000,00, idem (lei de 19 de Junho de 1889)	—		
		1:600.000,00, estradas (leis de 14 de Maio de 1902 e 27 de Junho de 1903)	—		
	130.º	245.000,00 e 155.000,00, escolas de instrução primária (lei de 30 de Junho de 1898)	—		
		2:700.000,00, caminho de ferro da Suazilândia (decreto de 16 de Março de 1905)	100.898,29		
		1:500.000,00, caminho de ferro de Mossamedes (decreto de 27 de Maio de 1905)	100.000,00		
		400.000,00, obras no Funchal (decreto de 13 de Agosto de 1908)	12.941,00		
		2:000.000,00 — Lei n.º 252 de 18 de Julho de 1914	200.000,00		
		1:500.000,00 — Lei n.º 256 de 29 de Julho de 1914, artigo 3.º	150.000,00		
		6:500.000,00 — Fomento de Angola	350.000,00		
			913.839,29		
	131.º	Importâncias com que as câmaras municipais tem de contribuir para as despesas dos liceus centrais dos respectivos distritos	30.182,74		
	132.º	Reembolso nos termos do n.º 18 do artigo 122.º do Código Administrativo de 7 de Agosto de 1913 (Estatística Agrícola)	2.000,00		
	133.º	Reembolso nos termos do decreto com força de lei de 16 de Novembro de 1910 (Contribuição de registo)	480,00		
	134.º	Reembolso nos termos do artigo 241.º do Código de Contribuição Predial	10.000,00		
	135.º	Reembolso da despesa com o aumento de vencimento do pessoal da Secretaria do Ministério dos Negócios Estrangeiros e diversos encargos da dos serviços do mesmo Ministério.	6.918,00		
	136.º	Rendas de casas para as Secretarias de Finanças	17.000,00		
				1.374.651,19	
9.º		CAPÍTULO 9.º			
		Serviços com rendimentos próprios			
		Serviços com rendimentos próprios, etc.:			
	137.º	Agência Financeira no Rio de Janeiro	98.000,00		
	138.º	Asilo dos Velhos em Campolide e protecção a menores em perigo moral, etc., lotarias (decreto, com força de lei, de 3 de Fevereiro de 1911)	21.000,00		
	139.º	Colónia agrícola «Vila Fernando»	7.052,00		
	140.º	Colónia agrícola penal	3.000,00		
	141.º	Contrastarias e laboratórios de ensaios	80.500,00		
	142.º	Consulados — Receita especial do artigo 6.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911	26.700,00		
	143.º	Conventos de religiosas suprimidos	30.000,00		
	144.º	Escola Elementar de Comércio do Pôrto (subsídio para a) (decreto, com força de lei, de 7 de Fevereiro de 1911)	2.500,00		
		Fundos especiais:			
	145.º	Beneficência pública de alienados	3.000,00		
	146.º	Nacional de Assistência	211.500,00		
	147.º	Matriculas das escolas industriais (depósito de)	1.800,00		
	148.º	Postos antropométricos	950,00		
	149.º	Propinas de inscrição, indemnizações por trabalhos de laboratório	150.000,00		
		Soma e segue	636.002,00	60.280.516,13	

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias		
			Por artigos	Por capítulos	Totais
9.º	150.º	Propinas de matrículas da escola colonial	636.002,500	60:280.516,513	
	151.º	Receitas dos bens das mitras, cabidos, sés, colegiadas, etc., com aplicação a pensões eclesiásticas; artigos 68.º, 71.º, 104.º, 113.º e 140.º, do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911	450,500)		
	152.º	Recrutamento	281.000,500		
		Taxa militar	247.500,500		
	153.º	Reformas militares	49.700,500		
	154.º	Secção do fomento comercial	57.000,500		
	155.º	Seguros (emolumentos e cotas)	9.870,500		
	156.º	Serviços sanitários	28.724,500		
	157.º	Tribunais das transgressões	10.880,500		
	158.º	Vencimentos a cargo do Banco Emissor	12.144,500		
				1:333.270,500	
10.º		CAPÍTULO 10.º			
		Explorações por conta do Estado			
		Serviços autónomos:			
	159.º	Caixa Geral de Depósitos	1:893.378,557		
	160.º	Caminhos de Ferro do Estado	4:975.095,550		
	161.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas	3:015.000,500		
	162.º	Imprensas:			
		Nacional	332.000,500		
		Da Universidade de Coimbra	11.000,500		
			343.000,500		
	163.º	Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões)	111.000,500		
	164.º	Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana e do Rio Lima	8.000,500		
	165.º	Junta Autónoma das Obras do Rio Lis	1.000,500		
	166.º	Porto de Lisboa	750.000,500		
	167.º	Repartição do Turismo	—		
	168.º	Serviços florestais e aquícolas	106.172,547		
	169.º	Fundo de seguros contra incêndios	40.580,500	11:243.226,554	72:857.012,567
		CAPÍTULO 11.º			
		Receitas extraordinárias			
	170.º	Caminhos de Ferro do Estado — Importância a levantar por empréstimo para construção de novas linhas, etc	3:100.000,500		
	171.º	Porto de Lisboa — Parte da importância do empréstimo de 1:500.000\$, autorizado para obras complementares, compra de aparelhos, etc. — Importância a aplicar em 1915-1916	1:128.000,500		
	172.º	Venda de bens nacionais	4.000,500		
	173.º	Venda de propriedades pertencentes às praças de guerra	800,500		
	174.º	Venda e remissão de foros, censos e pensões	50,500		
	175.º	Parte do produto do empréstimo autorizado pela lei orçamental do Ministério do Fomento para 1915-1916 destinado a fazer face ao deficit do Caminho de Ferro do Estado	673.768,507		
	176.º	Importância a sair do fundo de reserva da Caixa Geral de Depósitos destinada à construção, aquisição e adaptação do edificio e compra de mobiliário para as filiais da Caixa Económica Portuguesa, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 365, de 28 de Agosto de 1915	280.000,500		5:186.618,507
					78:043.630,574

Resumo

Receitas ordinárias:		
Capítulo 1.º — Contribuições e impostos directos		13:402.950,500
» 2.º — Registo e sêlo		9:463.740,500
» 3.º — Impostos indirectos		20:419.200,500
» 4.º — Impostos para barras, portos artificiais e farolagem		89.002,500
» 5.º — Exclusivos — rendas fixas e participação nos lucros		9:015.356,528
» 6.º — Bens próprios nacionais e diversos rendimentos		584.661,500
» 7.º — Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias		5:930.955,566
» 8.º — Reembolsos e reposições		1:374.651,519
» 9.º — Serviços com rendimentos próprios		1:333.270,500
» 10.º — Explorações por conta do Estado		11:243.226,554
		72:857.012,567
» 11.º — Receitas extraordinárias		5:186.618,507
		78:043.630,574

N.º 2

Mapa das despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1915-1916, a que se refere a lei desta data

Capítulos		Importâncias		
		Por capítulos	Por Ministérios	Totais
	DESPESA ORDINÁRIA			
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS			
	Encargos gerais			
	Dívida pública			
1.º	Dívida pública:	33:041.706,521		
	Presidência da República, Congresso, Presidência do Governo e outros encargos			
2.º	Presidência da República e Presidência do Governo.	31.500,00		
3.º	Congresso.	168.814,562		
4.º	Pensões a classes inactivas	258.000,00		
5.º	Subsídios e compensações.	1:517.621,592		
6.º	Diversos encargos	571.530,591		
	Serviços do Ministério			
7.º	Ministro das Finanças	3.200,00		
8.º	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes	494.014,574		
9.º	Direcção Geral da Contabilidade Pública	183.670,00		
10.º	Direcção Geral de Estatística e Repartições de medição oficial	72.342,00		
10.º-A	Comissariados da Fiscalização dos Tabacos e dos Fósforos e extinta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas.	16.239,545		
11.º	Serviço de contribuições	1:406.817,595		
12.º	Serviços telegráfico e telefónico e pessoal menor das Direcções Gerais do Ministério.	48.956,587		
13.º	Juntá do Crédito Público	113.012,533		
14.º	Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.	71.096,566		
15.º	Serviços das alfândegas	1:049.047,593		
16.º	Guarda fiscal	1:223.531,583		
17.º	Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias	160.634,529		
18.º	Conselho de Seguros	9.870,00		
19.º	Empregados aposentados e reformados	328.902,504		
20.º	Despesas de exercícios e anos económicos findos	35.118,531		
			40:805.628,506	
	Caixa Geral de Depósitos			
1.º	Despesas de administração	151.343,527		
2.º	Prémio de seguro	123,524		
3.º	Juros de capitais depositados	780.000,00		
4.º	Lucros prováveis em 1915-1916	192.382,541		
5.º	Edifícios para as filiaes da Caixa Económica Portuguesa e despesas de instalação.	280.000,00		
			1:403.848,592	
	MINISTÉRIO DO INTERIOR			
1.º	Ministério do Interior	3.200,00		
2.º	Secretaria Geral.	17.685,569		
3.º	Administração Política e Civil	2:721.669,516		
4.º	Saúde pública	169.572,545		
5.º	Assistência pública	981.262,532		
6.º	Subsídios	4.920,00		
7.º	Despesas de gerências findas	33.183,517		
			3:931.492,579	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
1.º	Ministério da Justiça.	3.200,00		
2.º	Direcção Geral da Justiça e dos Cultos	20.056,502		
3.º	Serviço dos cultos	7.400,00		
4.º	Serviço de registo civil.	25.742,00		
5.º	Serviços de justiça.	585.318,547		
	<i>Soma e segue</i>	641.716,549	46.140.969,577	

Capítulos		Importâncias		
		Por capitulos	Por Ministérios	Totais
	<i>Transporte</i>			
6.º	Serviços prisionais	641.716,549	46:140.969,577	
7.º	Serviços de protecção a menores	508.200,571		
8.º	Serviços médico-legais	100.215,500		
9.º	Colónias agrícolas, correcionais e penais	17.952,580		
10.º	Colónias agrícolas, correcionais e penais	53.980,547		
11.º	Depósito penal da Figueira da Foz	1.500,500		
12.º	Pessoal aposentado	111,598		
13.º	Exercícios e anos económicos findos	1.000,500		
13.º	Fundo de seguros	1.345,532		
			1:326.022,577	
	MINISTÉRIO DA GUERRA			
1.º	Pessoal	5:998.510,536	11:722.114,500	
2.º	Materia!	2:352.039,548		
3.º	Alimentação — Manutenção Militar,	2:924.807,523		
4.º	Construções militares	221.800,500		
5.º	Despesas diversas	195.303,536		
6.º	Despesas dos anos económicos findos	30.153,557		
			11:722.114,500	
	MINISTÉRIO DA MARINHA			
1.º	Gabinete do Ministro	3.200,500	4:063.699,596	
2.º	Primeira divisão autónoma	2.800,500		
3.º	Segunda divisão autónoma	2:097.171,553		
4.º	Terceira divisão autónoma	295.293,572		
5.º	Quarta divisão autónoma	890.773,540		
6.º	Classes inactivas de marinha	563.934,503		
7.º	Encargos gerais do Ministério	208.527,528		
8.º	Despesas de gerências e anos económicos findos	2.000,500		
			4:063.699,596	
	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS			
1.º	Ministério dos Negócios Estrangeiros	3.200,500	620.368,537	
2.º	Secretaria, Legações e Consulados	528.808,528		
3.º	Pessoal menor do Ministério	5.548,552		
4.º	Pessoal em disponibilidade	5.639,599		
5.º	Encargos diversos	67.171,558		
6.º	Despesas de apos económicos findos	7.000,500		
			620.368,537	
	MINISTÉRIO DO FOMENTO			
1.º	Secretaria Geral do Ministério	86.567,550	12:144.874,560	
2.º	Direcção Geral das Obras Públicas e Minas	4:040.417,514		
3.º	Direcção Geral de Agricultura	567.452,572		
4.º	Direcção Geral de Comércio e Indústria	59.838,557		
5.º	Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos	45.086,550		
6.º	Despesas de exercícios e anos económicos findos	37.852,527		
7.º	Pessoal reformado pelo Ministério da Guerra	4.600,500		
8.º	Caminhos de Ferro do Estado	3:927.454,579		
9.º	Serviços florestais e aquícolas	148.100,500		
10.º	Pôrto de Lisboa	598.045,511		
11.º	Correios e Telégrafos e Indústrias Eléctricas	2:615.000,500		
12.º	Turismo	4.140,500		
13.º	Junta do Crédito Agrícola	10.320,500		
			12:144.874,560	
	MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS			
1.º	Soberania e civilização	120.369,500	399.537,525	
2.º	Administração geral	279.168,525		
			399.537,525	
	MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA			
1.º	Ministro de Instrução Pública	3.200,500	3:887.837,505	
2.º	Secretaria Geral	64.137,539		
3.º	Instrução primária e normal	1:518.686,541		
4.º	Instrução secundária	573.226,572		
5.º	Instrução universitária	779.193,583		
6.º	Instrução industrial e comercial	439.522,580		
7.º	Instrução agrícola	219.356,510		
8.º	Instrução artística	102.588,561		
9.º	Estabelecimentos especiais de instrução	88.939,547		
10.º	Despesas eventuais dos serviços de instrução	18.281,500		
11.º	Despesas de anos económicos findos	80.704,572		
			3:887.837,505	
	Soma e segue			80:305.423,577

Capítulos		Importâncias		
		Por capítulos	Por Ministérios	Totais
	Transporte			80:305.423,577
	DESPESA EXTRAORDINÁRIA			
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS			
21.º	Amoedação de prata	50.000,000	50.000,000	
	MINISTÉRIO DO INTERIOR			
1.º	Para comemoração do Aniversário da República	5.000,000		
2.º	Para aquisição dum bote automóvel destinado à estação de saúde da Horta	1.400,000		
3.º	Para substituir a instalação eléctrica deste Ministério	780,000	7.180,000	
	MINISTÉRIO DA GUERRA			
1.º	Para continuação da construção e constituição do parque de administração militar	2.500,000	2.500,000	
	MINISTÉRIO DA MARINHA			
1.º	Obras e construções	14.000,000		
2.º	Construções navais	15.400,000		
3.º	Material rádio-telegráfico	21.000,000		
4.º	Gabinetes e laboratórios	15.000,000	65.400,000	
	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS			
Único	Para despesas de vigilância além da fronteira, despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade e outras imprevis-tas, para pagamento ao pessoal das repartições do serviço dos piquetes	17.946,000	17.946,000	
	MINISTÉRIO DO FOMENTO			
14.º	Exposição Panamá-Pacífico	12.600,000		
15.º	Exploração do Porto de Lisboa	1:128.000,000		
16.º	Caminhos de Ferro do Estado	3:100.000,000		
17.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas	66.000,000		
18.º	Caminhos de Ferro do Estado — despesas a reembolsar	1:499.765,500	5:806.365,500	
	MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS			
Único	Encargos coloniais, ampliação das instalações do Ministério e aquisição de mobiliário para as Repartições, conclusão do quartel do depósito militar colonial e aquisição de mobiliário para o mesmo quartel	2:391.136,000	2:391.136,000	8:340.527,500
				88:645.951,527

N.º 3

Despesa extraordinária resultante da guerra europea e colonial

MINISTÉRIO DA GUERRA

Despesa com o maior número de praças do efectivo no exército, não incluídas no respectivo orçamento	2:700.000\$00		
Despesas com subsídios às famílias necessitadas dos soldados mobilizados (a)	1:000.000\$00	3:700.000\$00	
Despesa resultante da remonta extraordinária e da instalação e manutenção de depósitos de transição	200.000\$00		
Despesa das rações de forragens, em virtude de maior número de solípedes, além dos computados no respectivo orçamento	100.000\$00		
Despesa com a ampliação dos estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra, aquisição de novos maquinismos, matérias primas e respectiva manufactura, material de toda a espécie, desenvolvimento da defesa do campo entrincheirado de Lisboa e outras de preparação para a guerra.	16:000.000\$00	16:300.000\$00	20:000.000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

1.ª Secção do novo arsenal na Outra Banda.	1:200.000\$00		
Custo de dois submersíveis de grande raio de acção.	1:050.000\$00		
Custo de um vapor para a Escola de Torpedos	15.000\$00		
Artilharia, munições, torpedos, tubos de lançamento e bombas para os novos <i>destroyers</i> e canhoneiras em construção no Arsenal.	170.000\$00		
Material de guerra diverso, com todos os encargos inerentes, algodão-pólvora e <i>trotill</i> para a Escola de Torpedos e Submersíveis, armamento de mão.	180.000\$00		
Para a aquisição imediata de navios apropriados ao serviço da fiscalização da pesca	400.000\$00		
Excesso de consumo e de custo de combustível de diversas qualidades, e lubrificantes indispensáveis para os diversos serviços da armada.	250.000\$00		
Continuação das obras das escolas de aplicação.	100.000\$00		
Para despesas inadiáveis de material e pessoal necessário para a conclusão rápida dos navios em construção e reparação no Arsenal, incluindo o custo de tarefas que se convencionem, pagamento de serviços extraordinários prestados pelos operários encarregados desses trabalhos, melhoria de vencimentos ao operariado e ainda, se fôr indispensável, para a admissão temporária de mais operários	185.000\$00		
Subsídios a conceder às famílias necessitadas dos marinheiros mobilizados (a)	50.000\$00	3:600.000\$00	

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Missões diplomáticas e militares	100.000\$00
--	-------------

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Para ocorrer às despesas resultantes da crise de trabalho:			
Construção de estradas e pontes	340.000\$00		
Grandes reparações de estradas	300.000\$00		
Estradas, caminhos e pontes não incluídos na rede do Estado	60.000\$00	700.000\$00	
Despesas resultantes de quaisquer outras providências exigidas pela situação anormal, criada pela guerra	200.000\$00	900.000\$00	

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Despesas com as expedições militares às colónias de Angola e Moçambique.	5:400.000\$00
	30:000.000\$00

(a) Estes subsídios serão concedidos às pessoas a que se refere o artigo 47.º do decreto-lei de 22 de Março de 1911.

Paços do Governo da República, em 31 de Agosto de 1915.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 389

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São substituídas as alíneas b) dos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 458.º, a alínea c) do n.º 4.º do mesmo artigo e a alínea c) do artigo 459.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, pelas seguintes:

b) Ter sido classificado no grupo 3 no exame a que se refere o artigo 391.º;

c) Ter sido classificado no grupo 3 no exame a que se refere o artigo 391.º

Art. 2.º São criadas aulas regimentais onde se ministre a instrução elementar e um curso de habilitação para o posto de primeiro cabo.

§ 1.º As aulas são destinadas às praças do quadro permanente e às licenciadas que de tal habilitação necessitem.

§ 2.º As aulas podem ser regimentais ou funcionarem por grupos de regimentos.

§ 3.º O Governo, pelo Ministério da Guerra, elaborará com urgência o respectivo regulamento por forma a poderem as aulas funcionar no presente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 4 de Setembro de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.